



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: PROJETO DE LEI N° 038/2025

Data: 23/06/2025

Autoria: Mayky de Jesus Alvarenga

Ementa: “Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso.”

OBJETO DO PARECER:

O presente parecer analisa o **Projeto de Lei nº 038/2025**, que propõe alteração ao Art. 4º da Lei nº 1.806/2025, com o objetivo de corrigir suposto erro material e harmonizar a redação com o Art. 1º da mesma lei. A análise focou-se nos aspectos constitucionais, legais, técnicos e de clareza normativa.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, considerando que se trata de matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). É de iniciativa do Executivo, legítimo para legislar sobre gratificações a servidores públicos (Súmula 682 do STF).

Contudo, o texto apresenta insegurança jurídica e conflito de redação, conforme apontado abaixo.

ANÁLISE DA TÉCNICA E DA REDAÇÃO:

Conforme exposto na mensagem do Prefeito, há inconsistência entre o **Art. 4º** e o **§2º** do **Art. 1º** da **Lei nº 1.806/2025**. A alteração proposta busca alinhar os dispositivos, mas a redação do novo **Art. 4º** permanece confusa.

O objetivo declarado é corrigir a antinomia entre o **art. 4º** e o **§2º** do **art. 1º** da mesma **Lei nº 1.806/2025**. Porém, o projeto não menciona claramente qual era o texto anterior e não esclarece em que consiste a contradição. Isso compromete a compreensão da norma. A redação do novo **art. 4º** é confusa, extensa e com problemas gramaticais, comprometendo a compreensão do seu alcance.

O Inciso II apresenta vício de redação ("percorrem" com triplo "r") e ambiguidade em "trecho íngreme [...] em local montanhoso de Zona rural", sem definir critérios objetivos para "montanhoso" ou "ermo".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Sugestão de redação alternativa para o art. 4º

Uma nova redação mais clara, coesa e juridicamente segura poderia ser:

Art. 4º - Farão jus aos percentuais do Art. 5º os profissionais docentes que:

I - atuem em localidades rurais sem transporte público ou fornecido pelo Município;

II - percorram, a pé, trechos íngremes superiores a 2 km, em áreas rurais com as seguintes características:

a) declive superior a 15% (essa porcentagem fica a critério do Executivo);

b) ausência de vias pavimentadas ou transporte regular.”

CONFUSÃO E SOBREPOSIÇÃO NORMATIVA

O projeto **altera o art. 4º** e, ao final, **revoga o próprio art. 4º** que acabou de alterar (art. 3º). Isso é tecnicamente conflitante: não se altera e revoga simultaneamente. Deve-se optar entre alterar ou revogar.

Sugestão: Excluir o artigo 3º do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão **emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 038/2025, com as seguintes ressalvas:**

Correção técnica do art. 3º, que revoga o próprio artigo que acaba de ser alterado;

Revisão da redação do art. 4º, visando maior clareza, precisão jurídica e gramatical;

Padronização e revisão ortográfica de todo o texto.

Recomenda-se que o Poder Executivo, se possível, **apresente um Substitutivo** ao projeto, incorporando as sugestões acima, a fim de evitar futuras controvérsias na aplicação da norma.

São Fidélis/RJ, 23 de junho de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)